



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA DEZESSETE, NO BAIRRO BURITIS II, QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA MÁRIO SOARES DE OLIVEIRA”.
AUTOR	VEREADORA EVÂNIA FÉLIX – MDB.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 17 (dezesete) no bairro Buritis II, que passará a ser nominada oficialmente de “**RUA MÁRIO SOARES DE OLIVEIRA**”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao Senhor Mário Soares de Oliveira que nasceu no dia 27/03/1947, natural de Rinópolis, no estado de São Paulo. O senhor Mário chegou a Tangará da Serra em 1970, vindo de Paranavaí, estado do Paraná. Recém-casado, com apenas 24 anos, veio tentar a sorte em Tangará da Serra. Ao chegar aqui, como não havia muitas oportunidades de trabalho, fomos para a lavoura, onde permanecemos por cinco anos. Com a chegada dos filhos, a vida foi se tornando mais difícil, e foi então que decidimos vir morar na cidade. Como não tinha uma profissão definida, ele enfrentou de tudo. Mesmo sem experiência, tentou trabalhar como foguista em uma serraria, profissão que exerceu por 20 anos. Em 1994, decidiu prestar concurso para a Prefeitura de Tangará da Serra, assumindo o cargo de motorista de ônibus escolar, função que exerceu por 19 anos, sempre com muita dedicação e responsabilidade em tudo o que lhe era designado. Sempre prezou pelo que era certo e não apoiava a desonestidade. Logo se aposentou para cuidar da saúde, pois havia adquirido diabetes, o que o deixou um pouco abalado, mas ele sempre dizia que não iria



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

parar. Dedicou se ainda mais à comunidade Santa Isabel, na Vila Horizonte, da qual sempre fomos membros. Nessa comunidade, que ajudamos a construir, ele atuou como ministro da Eucaristia por 35 anos, sempre levando uma palavra de conforto a quem precisava, sendo muito bem visto por todos que o conheciam. Para nós, família e comunidade à qual pertencemos, ele foi uma grande pessoa. Só neste local onde moramos, vivemos há 45 anos, e ele sempre tiveram grande admiração por Tangará, pois foi aqui que construímos nosso futuro. Sempre dizia que queria ser sepultado aqui. No dia 5 de agosto de 2016, ele decidiu fazer uma viagem com seu filho caminhoneiro até São Paulo, para rever sua irmã, cunhados e demais familiares. Chegando lá, teve uma grande queda de temperatura e, por consequência do diabetes, sua saúde se complicou. Mesmo com socorro médico, infelizmente não resistiu: seus órgãos entraram em falência e, no dia 12 de agosto, ele veio a óbito. Por motivo de locomoção, ficamos aqui aguardando a chegada do corpo para que fosse sepultado em Tangará, cidade que ele dizia ser seu lar do coração. Porém, quando amigos e familiares ficaram sabendo de sua morte, nos reunimos e velamos por três dias mesmo sem o corpo, até sua chegada a Tangará. Durante esses três dias de espera, recebemos de toda a sociedade tangaraense muito amor e carinho. Para nós, familiares, ele deixou um grande legado de humildade, amor à família e aos amigos. Ele se foi, mas deixou muita saudade. Ele deixou sua esposa, Maria José de Oliveira, mais conhecida como Dona Zezé, e seus filhos: Hosffmam, Vanderley, Suely Cristina, Cristiano e Alan Fábio. A nomeação desta rua em homenagem a Mário não é apenas uma lembrança de sua trajetória, mas também um símbolo de responsabilidade no cargo de motorista de ônibus escolar, função que exerceu por 19 anos, sempre com muita dedicação e responsabilidade em tudo o que lhe era designado

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR